

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art 2º da Medida Provisória 927/2020 o seguinte parágrafo único:

“Art, 2º

Parágrafo Único O sindicato da categoria preponderante deverá ser informado do acordo, que só surtirá efeitos após sua homologação.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da MP 927/2020 prevê que, durante o estado de calamidade pública, o empregado e o empregador poderão celebrar acordo individual escrito com o objetivo de preservar o vínculo empregatício. Determina, ainda, que este acordo terá “preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais.”

O que se propõe neste grave momento a que todos estamos submetidos é um mínimo de proteção aos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras mediante a exigência de que tais acordos individuais sejam homologados pelos sindicatos. A medida é de simples execução já que a comunicação do acordo e sua homologação podem ser feitas por meio digital.

Sala da Comissão, em 26 de Março de 2020.



Deputada Jandira Feghali
PCdoB/RJ